



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registrou de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição se faz necessário para atender a demanda de Material de Consumo que serão utilizadas pelas Secretarias e departamentos que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, visando atender as necessidades de cada uma das Secretarias para mantê-las em pleno funcionamento, tendo assim como resultado desempenho máximo de cada Secretaria.

2.2 Justifica-se ainda que o Almoxarifado Central que abastece toda a Prefeitura Municipal de Parauapebas encontra-se com seu estoque limitado, obtendo uma extrema urgência na realização deste processo que contém os materiais necessários para a reposição do estoque, para que não haja nenhum prejuízo no desempenho das rotinas administrativas de cada órgão pertencente a Prefeitura Municipal de Parauapebas, função esta prevista na Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001, em seu inciso IV do Parágrafo único do artigo 29.

2.3 Em face do número de servidores, prestadores de serviço e do público externo que circula pelos diversos espaços da Administração, faz-se necessário a disponibilização diária de água mineral, café, chá, leite e biscoito, nos diversos Departamentos e Coordenadorias, em virtude da essencialidade da água e da cultura do café e biscoitinhos.

2.4 Bem como, faz-se necessário além dos insumos citados acima, a aquisição dos utensílios para possibilitar a oferta dos mesmos. Sendo eles, os materiais (colheres, coador, copos, garrafas, panelas), os descartáveis (copos, colheres, papel toalha). Pelo que destacamos, a política sustentável, de substituir os descartáveis de poliestireno (EPS), derivado do benzeno e etileno, ambos produtos derivados do petróleo, que impactam e poluem a natureza, por até 400 anos, por descartáveis biodegradáveis, de polipropileno PP, que tem em sua composição o aditivo d2w, homologado junto à Anvisa e FDA, que permite sua decomposição e redução da vida útil para 3 anos. Além de serem recicláveis, podendo ser geradores de renda.

2.5 Desta forma, o fornecimento de água mineral é essencial à saúde dos servidores, dos prestadores de serviço e do público externo, almejando ofertar um ambiente de trabalho adequado para operacionalização integral das atividades finalísticas desta Administração.

2.6 Considerando que esta Administração possui em todas ou quase todas as unidades bebedouros de coluna refrigerado por compressor, em ótimo estado de uso, a presente demanda será majoritariamente, a de fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, que se adequem ao citado equipamento. Sendo, a água em copinhos e garrafas, exclusivas para os Gabinetes das autoridades, para reuniões e eventos externos.



2.7 Faz-se necessário também, a aquisição de itens de higiene e limpeza, sendo eles os materiais básicos: cestos, papel higiênico, sabonetes e sacos plásticos de lixo, visando manter o ambiente limpo e agradável às atividades funcionais.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 071/2014, no Decreto Federal nº 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, do TIPO MENOR PREÇO, por ITEM.

4.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

4.2.1 Ao referido objeto justifica-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme o Decreto 7.892/2013 prevê em seu artigo 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2.2 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de material cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração. Ressalta-se que o objeto da aquisição pretendida é de baixa complexidade, divisível, padrão, e objetivamente definida neste Termo de Referência, segundo especificações usuais de mercado, sendo o registro de preços a solução mais eficiente.

4.2.3 É importante ressaltar que os quantitativos a serem contratados por meio de SRP são desconhecidos a priori e é essa indefinição que faz que a contratação via SRP seja vantajosa para a Administração Pública, pois permite que atenda a demandas imprevisíveis, reduza seu volume de estoque, elimine os fracionamentos de despesa, reduza o número de licitações e consequentemente seus custos.

4.2.4 Assim salientamos que quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.